PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 638/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 638/2023, acerca do Projeto de Lei nº 415/2023, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a alteração da denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 24/10/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **091800045** e o código CRC **D2D9EB79**.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

autuado por Diego Mamoeis em 25/09/2023 16:05:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 638/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 415/2023, de autoria de Ver. JAIR TATTO (PT), que ""“Dispõe sobre a alteração da denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony, e dá outras providências”.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria DOC 586/2023 Documento gerado pelo usuário 415/2023 Pedido de Informações Substitutivo ao PL 415/2023 (2023/0097886) SEI 6010.2023/0003843-8 pg. 2 1
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=493659.

autuado por Antonio Angelo Madureira em 26/09/2023 16:05:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-415/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Matéria DOC 1 (1 folha) - Documento conferido com o digital - Pedido de Informações - PDI 445/2023 - Inteiro Teor - Pedido de Informações - PDI 445/2023 - Inteiro Teor - Pedido de Informações - PDI 445/2023 - Inteiro Teor

autuado por Antonio Angelo Diniz Machado em 26/09/2023 16:05:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 16/08/2023.

ELISEU GABRIEL
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DOC 0685/2023 Documento gerado por Antonio Angelo Diniz Machado em 26/09/2023 16:05:06. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir a autenticidade deste documento acesse o site https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=497852.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11111/2023

Autores
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0415/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 415/2023 DE 28/07/2023

12
Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:
“Dispõe sobre a alteração da denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony, e dá outras providências”.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

autuado por Diego Marinetto em 28/07/2023 10:06:06.

fls 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a alteração da denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar Padre Tony, o Centro Educacional Unificado localizado na Avenida Yervant Kissajikian, 1301 - Vila Constancia, São Paulo - SP, CEP`: 04657-001- Subprefeitura Cidade Ademar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 27 de julho de 2023.

Vereador Jair Tatto

PT

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PROTOCOLADO no Legislativo sob nº PL 0486/2023 em 28/07/2023 10:06:06 - TATTO
Assinado digitalmente por Jair Tatto
Para verificar as assinaturas, acesse https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.
Documento acessado pelo endereço https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=466225.

autuado por Diego Marinetto em 28/07/2023 10:06:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

Anthony John Conry nasceu em Roscommon, Irlanda, no dia 31 de março de 1938, o quarto de oito irmãos.

Educado na escola local até os 13 anos, fez o Ensino Médio em Summerhill College, de 1951 a 1956. Aos 18 anos entrou no seminário e cursou Filosofia e Letras com especialização em línguas clássicas (grego e latim) pela Universidade Nacional da Irlanda em 1959.

De 1959 a 1963 cursou Teologia com Licenciatura Plena na Faculdade Pontifícia de Maynooth. Foi ordenado padre em 23 de junho de 1963 e formou-se em Pedagogia pela Universidade de Dublin (UCD).

O Padre Tony cursou Direito Canônico na Universidade do Latrão em Roma de 1964 a 1966. Entre 1966 a 1968 foi professor de Teologia e professor de Ensino Médio na Irlanda.

Em agosto de 1969, padre Anthony Conry, conhecido como padre Antonio, veio para o Brasil como missionário e começou a sua jornada missionária no bairro do Pirajussara. Na época, a região não tinha nenhuma Igreja Católica, sendo a mais próxima a Santa Terezinha (Santuário Santa Terezinha), para onde os fiéis se dirigiam para as celebrações.

No território da Paróquia São João Batista, as missas começaram em uma capela no Jardim Guaciara, e tempos depois, Dom Angelo, Vigário episcopal da região de Itapecerica, deu ao padre Tony a posse desta capela.

Meses mais tarde, as missas foram transferidas para a Escola de Madeira no parque São Joaquim, até que aconteceu a doação de um lote para a construção da nova Igreja, hoje a matriz **São João Batista**.

Em 1971, padre Tony começou a celebrar missas no Jardim Flórida, onde hoje existe a Comunidade São Pedro. Além das igrejas físicas, o padre atuou

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PROTOCOLADO no Legislativo sob nº 1586/2023 em 28/07/2023 às 10:06:06 e lida na Sessão Ordinária do dia 28/07/2023 (Publicação: DOC 28/07/2023 p 68). Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

autuado por Diego Marinetto em 28/07/2023 10:06:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

ativamente na evangelização, ministrando os sacramentos, insistindo na catequese e criou grupos de oração. Em torno de 1970 a 1976 este território paroquial contou com o padre Tony como diretor espiritual.

Nas últimas décadas se dedicou aos trabalhos de evangelização e formação de comunidades religiosas na região de Santo Amaro. Iniciou a paróquia de São Francisco de Assis em julho de 1977, situada a Rua Rio Grande do Sul, no bairro de Americanópolis.

Convivendo com a comunidade, sentiu a preocupação dos pais com a educação e com um futuro melhor para seus filhos e aos poucos foi dedicando-se também a esta Pastoral, onde cada criança deve ter o direito garantido de uma boa formação.

Em 1980, defensor da educação infantil, Padre Tony iniciou na própria Igreja a pré-escola, que atendia crianças de 4 a 6 anos de idade. Logo após, as crianças foram transferidas para outras escolas.

Pelo excelente trabalho desenvolvido, os pais manifestaram o desejo de que seus filhos prosseguissem os estudos na mesma escola. Desta forma, atendendo aos anseios dos pais, Pe. Tony fundou o Colégio São Francisco de Assis em 1984.

Portanto, pelo seu relevante trabalho de evangelização, da dedicação na formação de comunidades religiosas na região de Santo Amaro e na defesa da educação infantil, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PROTOCOLADO no Protocolo Digital da Câmara Municipal de São Paulo sob o nº 00086/2023 em 28/07/2023 10:06:00 - Despacho: Publique-se. Encaminhe-se à CCJ. - Vereador(a) Jair Tatto
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003042-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 091457187

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: próprio municipal - denominação
Proc. SEI: **6010.2023/0003042-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do **CEU Cidade Ademar** para **CEU Cidade Ademar - Padre Tony** através do Projeto de Lei nº **415/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O texto do Projeto de Lei em questão deve ser revisto, pois não se trata de um caso de alteração de denominação visto que ainda não houve um ato de criação do equipamento em questão. Segundo a **SME/COCEU** (**090617763**), este equipamento ainda se encontra em fase de construção.

Por outro lado, não acompanha a documentação deste expediente a cópia do instrumento que comprova o óbito da pessoa indicada para a homenagem, nas condições em que especifica a referida legislação (**Lei 14.454/2007, Art. 7°, inciso I**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Padre Tony** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL
Assessoria

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 10/10/2023, às 09:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **091457187** e o código CRC **EBA6980E**.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003042-8

Encaminhamento SME/AJ Nº 090559308

COCEU
Senhora Coordenadora,

Este processo trata de pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativaa respeito do Projeto de Lei nº 415, de 2023, de autoria do Legislativo, que visa denominar "o CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony". De acordo com a justificativa do projeto de lei (083090933, pp. 6-8), o homenageado foi "veio para o Brasil como missionário e começou a sua jornada missionária no bairro do Pirajussara", tendo extensa biografia.

O processo foi anteriormente submetido ao Arquivo Histórico Municipal, que ainda não se manifestou .

* * *

A denominação de unidade escolar deve observar arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 14.454, de 2007, de acordo com a qual "próprios municipais poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras" (art. 7º) e "a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada ou personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo" (art. 8º).

Neste caso, por não se tratar de homenagem a educador, é fundamental que o processo conte com manifestação técnica que caracterize o homenageado como "personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo". Embora seja louvável a intenção de homenagear um jovem que, apesar de seu curto período de vida, deixou uma marca, é necessário detalhar mais profundamente aspectos de sua biografia que lhe habilitem à homenagem.

Além disso, a iniciativa que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar (art. 8º, parágrafo único), providência que deve ser adotada anteriormente à manifestação conclusiva do titular da pasta .

Com essas considerações, sugerimos a submissão da proposta ao conselho da unidade escolar.

Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 22/09/2023, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **090559308** e o código CRC **12FA9ECA**.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

Pedido de subsídios para manifestação 0055793-15.2023.8.26.0053 (SEI 6038802023/063602-8.2023/0003438-5 / pg. 13

autuado por Diego Marinetto em 25/10/2023 10:35:06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2023/0003042-8

Encaminhamento SME/COCEU Nº 090617763

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 415/2023, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a alteração da denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony.

SME/ASPAR

Sr. Assessor,

Em complementação às informações da SME/AJ SEI 090559308, informamos que não localizamos o decreto de criação do CEU Cidade Ademar.

Esclarecemos que, por se tratar de obra em andamento, entendemos, s.m.j., que deva o presente ser enviado a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, que atenderá indagações e Ofício SEI 090367907, quanto ao modelo de investimento adotado para construção do CEU Cidade Ademar, assim como o detalhamento do projeto da obra.

Ademais, como bem observado por SME/AJ, cabe inicialmente a consulta ao Arquivo Histórico Municipal, que ainda não se manifestou.

Portanto, uma vez que não há possibilidade de atendimento a legislação indicada pela SME/AJ, no que se refere a "*...anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar (art. 8º, parágrafo único), providência que deve ser adotada anteriormente à manifestação conclusiva do titular da pasta.*", tendo em vista, que o CEU Cidade Ademar encontra-se em início de sua construção, fica prejudicada a apreciação do proposto pelo PL 415/23 SEI 090367907.

Roseli Marcelli Santos de Carvalho
Coordenador(a) I
Em 26/09/2023, às 13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **090617763** e o código CRC **E319F487**.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 415/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=491457.